

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000184/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 02/04/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR013831/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.103608/2020-87  
**DATA DO PROTOCOLO:** 27/03/2020

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19964.105088/2019-11  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 09/10/2019

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DAS SECRETARIA E DOS SECRETARIOS DO DF, CNPJ n. 00.580.613/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA NORMELIA ALVES NOGUEIRA;

E

SESCON/DF - SIND DAS EMP DE SERV CONT E DAS EMP DE ASSES PER INF E PESQUISAS DO DF, CNPJ n. 02.708.535/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCO AURELIO TORRES GOMES DE SA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 19 de março de 2020 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissionais secretários do plano da CNTC, das empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas**, com abrangência territorial em DF.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES  
NORMAS DISCIPLINARES****CLÁUSULA TERCEIRA - CONSIDERAÇÕES**

**CONSIDERANDO** o compromisso dos Sindicatos dos Empregados e Empregadores de implementar normas que visem a segurança e a saúde dos profissionais secretário(a)s do plano da CNTC, das empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, do Distrito Federal, ante a propagação do Corona Vírus (COVID/19);

**CONSIDERANDO** a urgência da adoção de ações de medidas de prevenção para conter a propagação do Corona Vírus (COVID/19) e preservar a manutenção dos empregos, os Sindicatos dos Empregados e Empregadores decidem firmar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO fixando, de forma excepcional, na forma do art. 611-A da CLT, as seguintes cláusulas e condições de trabalho

**CLÁUSULA QUARTA - ORIENTAÇÕES BÁSICAS**

Em função das novas recomendações do Governo do Distrito Federal e do aumento de casos de novo Corona Vírus (COVID19), o Sindicato dos Empregados e dos Empregadores faz as seguintes recomendações às empresas:

**1. Adoção de medidas individuais de prevenção e proteção nos ambientes institucionais:**

- ü Trabalhe, sempre que possível, com as janelas abertas;
- ü Siga as regras de etiqueta respiratória para proteção em casos de tosse e espirros;
- ü Lave suas mãos com água e sabão ou higienize com álcool 70% frequentemente;
- ü Não compartilhe objetos de uso pessoal, como copos e talheres;
- ü Evite a prática de cumprimentar com aperto de mãos ou beijos.

**1. Adoção de medidas coletivas de prevenção e proteção nos ambientes corporativos:**

- ü Priorize o uso de ferramentas para a realização de reuniões e eventos a distância;
- ü Caso seja realmente necessário, realize reuniões em ambientes bem ventilados ou ao ar livre;
- ü Adie a realização de eventos presenciais em que esteja prevista grande concentração de pessoas. Nesses casos, busque, sempre que possível, o uso de ferramentas a distância como alternativa;
- ü Empresas que oferecem alimentação no local de trabalho devem promover capacitação especial dos profissionais que manipulam os alimentos e propor monitorização colaborativa dessa atividade;
- ü Vete a participação dos funcionários em eventos no exterior e, no Brasil, só se forem estritamente necessários;
- ü Caso algum funcionário chegue do exterior, de férias ou a trabalho, o procedimento é a quarentena.

## ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

### CLÁUSULA QUINTA - MUDANÇA DE FUNÇÃO

Limitada à data de 31 de dezembro de 2020, as empresas estão autorizadas a ajustar/mudar as funções dos funcionários para atender a necessidade do negócio e preservar a saúde do trabalhador e da sociedade.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

### CLÁUSULA SEXTA - HOME OFFICE

Para funções compatíveis, as empresas poderão adotar o regime de home office, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** – Caso a empresa opte pela regra prevista no caput, não será devido o pagamento de vale alimentação e transporte no período em que for mantida a prestação de serviços em tal regime.

**Parágrafo Segundo** – As empresas deverão elaborar políticas básicas para o trabalho home office e orientar seus colaboradores quanto a essas, prevendo as formas de controle de jornada, controle de atividades, reuniões web para alinhamento de expectativas e demandas, formas de compartilhamento de arquivos, gestão de tarefas, entre outros tópicos necessários para dar clareza ao trabalhado como deve ser sua postura com esse modo de trabalho externo.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Com fins de reduzir o quadro de funcionários expostos, as empresas poderão adotar regime de escala ou de jornada de trabalho diferenciada, com compensação das horas não trabalhadas.

**Parágrafo Primeiro** – Caso a empresa opte pela regra prevista no caput, deverá priorizar os funcionários enquadrados nos grupos de risco elencados pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo Segundo** – O prazo para compensação de eventuais horas não trabalhadas se encerrará em 31 de dezembro de 2020;

## FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

### CLÁUSULA OITAVA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

As empresas poderão conceder férias individuais ou coletivas, no todo ou em parte de seu quadro, sem adoção dos prazos previstos nos arts. 134, 135 e 139, §§ 2º e 3º da CLT, bastando o envio da relação de seus funcionários aos sindicatos convenentes.

**Parágrafo Primeiro:** A antecipação das férias poderá ser concedida a todos os empregados, ainda que não completado o período aquisitivo previsto no art. 130 da CLT.

**Parágrafo Segundo:** Devido a urgência adotada, a empresa que desejar conceder férias antecipadas aos seus empregados, deverá pré-avisar o empregado, por escrito 24 (vinte quatro horas) horas antes do início das férias.

**Parágrafo Terceiro:** Nos casos de gozo parcial de férias (menos de 30 dias), excepcionalmente, o pagamento do terço de férias poderá ser feito quando do gozo do restante do período e pagamento dos dias de gozo será feito juntamente com o salário do mês (até o quinto dia útil do mês subsequente).

**Parágrafo Quarto:** A concessão das férias deverá observar que essa ocorra de forma prioritária às gestantes; maiores de 60 (sessenta) anos e aos portadores de doenças crônicas.

## RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA NONA - DIVULGAÇÃO

As empresas deverão afixar em suas instalações cartazes com orientações de prevenção à COVID-19.

As medidas da cláusula primeira do presente Acordo são válidas para o período de 19 de março de 2020 a 30 de abril de 2020, de forma excepcional e diante da pandemia do COVID-19, podendo ser ampliadas de acordo com a conveniência entre as partes.

MARIA NORMELIA ALVES NOGUEIRA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS SECRETARIA E DOS SECRETARIOS DO DF

**MARCO AURELIO TORRES GOMES DE SA**  
**PRESIDENTE**  
**SESCON/DF - SIND DAS EMP DE SERV CONT E DAS EMP DE ASSES PER INF E PESQUISAS DO DF**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.